



Sintes DF

◆ UNIDOS PODEMOS MAIS ◆

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL**, SEDIADO AO SDS, BLOCO R, SALAS 101/102 - EDIFÍCIO VENANCIO V, EM BRASÍLIA-DF, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 03.658.283/0001-51, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO LABORAL, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE **EDIVANE RIBEIRO E SILVA** REPRESENTANDO OS EMPREGADOS DO SINAIT E DO OUTRO O **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES - FISCAIS DO TRABALHO - SINAIT/DF**, SEDIADO AO SCN - QD. 01 - BL. "C" - Nº 85 - ED. BRASÍLIA TRADE CENTER, SALAS 401 /407, EM BRASÍLIA-DF INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 03.657.939/0001-11 DORAVANTE DENOMINADO EMPREGADOR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE O SR. **CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DATA BASE E VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, fixando-se a data-base da categoria em 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS

Fica valendo o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS, em formulação, a ser aprovado pelos empregados, constando a nova tabela de reclassificação vigente em 2011/2012.

Parágrafo primeiro. O novo Plano de Carreira, Cargos e Salários- PCCS deverá ser concluído e implementado até 31 de julho de 2017.

Parágrafo segundo. Os empregados terão acesso ao resultado da avaliação de desempenho utilizada como parâmetro para a progressão salarial constante do novo PCCS. As avaliações serão nos meses de setembro e março, com pagamento da progressão na folha salarial de março.

Parágrafo terceiro. Todos os empregados que tiverem completado no mínimo 12(doze) meses de contrato em 31/08/2016, excepcionalmente farão jus em março de 2017 a um padrão salarial.

1

Parágrafo quarto- De forma extraordinária, exclusivo nessa negociação, o padrão salarial a que todos os empregados fariam jus em março de 2017, na forma do parágrafo anterior, será antecipado, sendo concedido no mês de setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste de 6 % (seis por cento) sobre os salários dos empregados, a partir de 1º de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária dos empregados do SINAIT é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto as jornalistas que seguem a convenção coletiva da classe.

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Será adotado o sistema de Banco de Horas, sendo que o horário que ultrapassar a jornada normal será compensado em folga, até 90 (noventa) dias após o praticado.

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas e não compensadas na forma do caput serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao vencido da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal de trabalho, nos dias úteis; e
- b) 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal de trabalho em dias de repouso semanal remunerado, feriados e viagens.

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias realizadas em finais de semana, feriados e viagens a trabalho, serão pagas no mês subsequente ao trabalhado em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - No caso de viagens a trabalho:

- a) Para cada dia trabalhado, caso o somatório das horas seja inferior à jornada de trabalho, será computado o total da jornada diária de trabalho contratada;
- b) Será acrescido à carga horária de trabalho o tempo de 2 horas a título de deslocamentos, além das horas de voo e conexões.



Class

Parágrafo Quarto – As compensações serão efetuadas preferencialmente nas segundas e sexta feiras e deverão ter a autorização expressa da gerência administrativa.

Parágrafo Quinto – A hora extra só terá validade quando autorizado pela Diretoria do SINAIT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ABONOS

O SINAIT abonará os dias de trabalho de todos os seus empregados, no curso do ano, conforme a seguir:

- a) Aniversário do empregado;
- b) Participação em atividades ou movimentos políticos, desde que autorizado pela Diretoria;
- c) Na segunda-feira e terça-feira de carnaval;
- d) Participação de empregado indicado pelo SINTES-DF em seminários, encontros e congressos da categoria, desde que negociado com a Diretoria do SINAIT;
- e) Realização de exames de controle do Câncer de Mama e de Colo de útero, conforme dispõe a Lei nº 3.078/2002/DF, mediante comprovação específica.
- f) Recesso final de ano em regime de escala equivalente a 4 dias nas semanas do Natal e Réveillon;
- g) As licenças previstas no art. 473 da CLT serão contadas em dias úteis;

Parágrafo único – Os atestados médicos/odontológicos de comparecimento e acompanhamento de dependentes serão abonados pelo período indicado no respectivo atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO

Em caso de substituição igual ou superior a 10 (dez) dias, o empregado substituto receberá o adicional de 30% (Trinta por cento) do salário/dia do empregado substituído.

Parágrafo Único – A substituição só será efetivada através de autorização expressa da Diretoria do SINAIT.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Aos empregados do SINAIT será garantida a antecipação de pagamento de salário, sendo até 40% (quarenta por cento) no dia 20 (vinte) de cada mês, e o saldo restante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – O SINAIT providenciará a abertura de conta-salário para os seus empregados em instituição financeira, de forma que o adiantamento e o pagamento sejam creditados diretamente nestas contas ou em suas contas corrente.

CLÁUSULA NONA - DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de equívoco de diferença de salário, em prejuízo do empregado ou empregador na folha de pagamento ou adiantamento, o SINAIT se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da constatação da diferença e o ressarcimento ao empregador deverá ser efetuado no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPRÉSTIMO

O SINAIT concederá, dentro das condições financeiras do sindicato, empréstimo aos seus empregados no valor do salário base de cada um, a ser descontado no máximo em 10 (dez) parcelas iguais.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada a renovação do empréstimo quando o anterior já estiver quitado, observada o período de carência de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – Será garantido o empréstimo a 02 (dois) empregados por mês.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados novos, o período de carência será de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão contratual do empregado que tenha empréstimo, as parcelas devidas serão descontadas no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Em caso de concessão de Auxílio Doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado, complementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS, e a remuneração, por eles recebidas, mensalmente, e



devidamente atualizadas. A complementação será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Primeiro - O SINAIT reembolsará o empregado afastado de acordo com o *caput* desta cláusula quando da demora, por parte do INSS, em efetuar o pagamento. Ficando o empregado obrigado a efetuar a devolução, ao SINAIT em uma única vez, do benefício recebido do INSS, tão logo a Previdência Social efetue o pagamento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos previstos nesta cláusula deverão ocorrer na data de pagamento dos demais empregados.

Parágrafo Terceiro - O empregado terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolar os documentos pertinentes ao seu afastamento junto ao INSS, e comunicar ao SINAIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O SINAIT pagará por tempo de serviço aos seus empregados o percentual de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado, limitado este percentual em 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE

O SINAIT adere ao cumprimento da Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, que fixa a licença maternidade em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE

Parágrafo primeiro- Conceder-se-á auxílio creche, sem desconto aos empregados, no valor de R\$ 543,94 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) por filho, até 7 (sete) anos.

Parágrafo segundo - O valor reembolsado do auxílio creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

Serão concedidos vales transporte ou auxílio combustível de igual valor, conforme legislação vigente, com participação dos empregados no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, sendo descontados os dias não trabalhados no mês por faltas injustificadas e atestados médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO



Serão concedidos 23 (vinte e três) vales refeição e/ou alimentação a todos os empregados, no valor unitário de R\$ 51,37 (cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), a serem repassados aos trabalhadores até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo descontados os dias não trabalhados por faltas injustificadas e atestados médicos.

Parágrafo Único – Serão concedidos nas férias 23 (vinte e três) vales refeição e/ou alimentação a todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BOLSA ESCOLA

Será concedida bolsa-escola ao empregado que esteja cursando nível superior com contribuição do SINAIT de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar, limitado ao valor de R\$ 604,38 (seiscentos e quatro reais e trinta e oito centavos) por empregado, desde que o curso seja em área de atuação de interesse do SINAIT.

Parágrafo Primeiro – O empregado beneficiado com a bolsa-escola permanecerá vinculado à entidade durante o tempo de 50% (cinquenta por cento) da duração do benefício. Não cumprida a carência, o mesmo ressarcirá ao SINAIT o valor correspondente ao custo investido, proporcionalmente ao período de cumprimento da carência.

Parágrafo Segundo – O ressarcimento previsto no §2º não será devido caso o respectivo período de carência não seja cumprido por motivos alheios a vontade do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O SINAIT poderá fornecer, de acordo com os seus recursos financeiros, cursos para capacitação profissional de seus empregados, dentro ou fora do horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os cursos realizados fora do horário de trabalho servirão para compensação do Banco de horas;

Parágrafo Segundo – Caso os cursos sejam realizados fora de Brasília, o SINAIT arcará com as despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de Adicional de Titulação deverá ser discutida, quando da reformulação do Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Quarto – Será concedido o Vale Cultura nos termos da Lei nº 12.761/2012;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será provida assistência médica aos empregados e dependentes, por meio de convênio com a empresa Bradesco Saúde.

Parágrafo Primeiro - A contribuição do empregado será de 30% (trinta por cento) e limitado ao teto de 5% (cinco por cento) do salário.

Parágrafo Segundo - Cada empregado e dependente, optante do benefício ressarcirá ao SINAIT no limite de contribuição estipulada no § 1º desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados dependentes dos empregados do SINAIT:

- a) – filhos, dependentes economicamente, até 21 anos e até 24, se universitário;
- b) – cônjuge cuja remuneração seja inferior a R\$ 4.573,09 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e nove centavos); e
- c) – genitores economicamente dependentes, quando o filho for solteiro e sem dependentes.

Parágrafo Quarto - O empregado que desejar poderá optar pelo plano de saúde do SINAIT nas mesmas condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Será provida assistência odontológica para os empregados, por meio de convênio com a empresa Bradesco Dental, ficando os empregados isentos de participação.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos os dependentes desde que arque com a participação de 100% do valor do plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

O SINAIT pagará o Auxílio Funeral aos seus empregados, com extensão do mesmo aos seus dependentes mediante apresentação de atestado de óbito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o falecimento.

Parágrafo Primeiro - O valor do benefício será de R\$ 2.858,18 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

Parágrafo Terceiro - Serão considerados dependentes dos empregados do SINAIT: cônjuge, filhos e genitores, todos dependentes economicamente do empregado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada a realização de reuniões, quando verificada a necessidade, com a Diretoria do SINAIT ou comissão e o SINTES-DF, visando averiguar o correto cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho bem como do exame de outras medidas de interesse dos empregados e ainda, questões referentes às relações do trabalho, ficando o SINTES-DF ou o SINAIT, de apresentar a pauta de assuntos a serem discutidos, com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE SINDICAL

Os empregados do SINAIT, associados ao SINTES-DF, poderão livremente eleger 01 (um) Representante Sindical, para tratar exclusivamente de assuntos da área cujos trabalhadores representem.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Representante Sindical será igual ao mandato da Diretoria do SINTES-DF.

Parágrafo Segundo – Para o Representante Sindical eleito, fica assegurada a liberação para participar de reuniões de interesse da categoria quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS DO SINTES-DF

Será descontada dos empregados sindicalizados, a mensalidade autorizada pela categoria do SINTES, cujo montante será repassada àquela Entidade até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DIVISÃO DE FÉRIAS

Será garantido ao empregado fazer opção pela divisão das suas férias em dois períodos, onde o mesmo comunicará ao SINAIT a sua opção com antecedência de 60 (sessenta) dias do ato da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA QUEBRA DE CAIXA

É devido ao empregado que trabalha no setor financeiro, com manipulação diária de moeda corrente; o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o nível S-1, Padrão X, Classe B da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a título de gratificação de quebra de caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO



Fica o Vice Presidente de Administração encarregado de baixar os atos de aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer progressão deverá obedecer à convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo – os casos omissos e de interpretação duvidosa deste Acordo Coletivo, serão resolvidos pela Gerência e Vice-Presidente de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua publicidade efetivada por meio de distribuição de cópias fiéis a cada empregado do SINAIT.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor, valor e forma, destinando-se uma delas ao registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal – SRT/DF.

Brasília, 1 de setembro de 2016.

Pelo SINTES-DF:

Pelo SINAIT:



EDIVANE RIBEIRO E SILVA
Presidente
CPF: 785.316.321-53



CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO
Presidente
CPF: 032.753.094-47

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
SINAIF

**TABELA DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 - 6,0% (SEIS POR CENTO)**

CLASSES				A	B	C	D
NÍVEL	PADRÃO	EVOLUÇÃO		BÁSICO	MÉDIO/ TÉCNICO DO 2º GRAU	PORTADORES DIPLOMA NÍVEL SUPERIOR E ESPECIALIZADO	ASSESSORES ESPECIAIS
S-1	I	6,00%	100,0000%	RS 1.511,46	RS 2.214,90	RS 3.876,02	
	II	103,00%	103,0000%	RS 1.556,81	RS 2.281,35	RS 3.992,30	
	III	103,00%	106,0900%	RS 1.603,51	RS 2.349,79	RS 4.112,07	
	IV	103,00%	109,2727%	RS 1.651,62	RS 2.420,28	RS 4.235,43	
	V	103,00%	112,5509%	RS 1.701,17	RS 2.492,89	RS 4.362,49	
	VI	103,00%	115,9274%	RS 1.752,20	RS 2.567,68	RS 4.493,37	
	VII	103,00%	119,4052%	RS 1.804,77	RS 2.644,71	RS 4.628,17	
	VIII	103,00%	122,9874%	RS 1.858,91	RS 2.724,05	RS 4.767,01	
	IX	103,00%	126,6770%	RS 1.914,68	RS 2.805,77	RS 4.910,02	
	X	103,00%	130,4773%	RS 1.972,12	RS 2.889,94	RS 5.057,32	
S-2	I	105,00%	137,0012%	RS 2.070,72	RS 3.034,44	RS 5.310,19	RS 9.294,45
	II	103,00%	141,1112%	RS 2.132,85	RS 3.125,47	RS 5.469,49	RS 9.573,28
	III	103,00%	145,3446%	RS 2.196,83	RS 3.219,24	RS 5.633,58	RS 9.860,48
	IV	103,00%	149,7049%	RS 2.262,74	RS 3.315,82	RS 5.802,59	RS 10.156,30
	V	103,00%	154,1960%	RS 2.330,62	RS 3.415,29	RS 5.976,66	RS 10.460,99
	VI	103,00%	158,8219%	RS 2.400,54	RS 3.517,75	RS 6.155,96	RS 10.774,82
	VII	103,00%	163,5866%	RS 2.472,55	RS 3.623,28	RS 6.340,64	RS 11.098,06
	VIII	103,00%	168,4942%	RS 2.546,73	RS 3.731,98	RS 6.530,86	RS 11.431,00
	IX	103,00%	173,5490%	RS 2.623,13	RS 3.843,94	RS 6.726,79	RS 11.773,93
	X	103,00%	178,7555%	RS 2.701,83	RS 3.959,26	RS 6.928,59	RS 12.127,15
S-3	I	105,00%	187,6932%	RS 2.836,92	RS 4.157,22	RS 7.275,02	RS 12.733,51
	II	103,00%	193,3240%	RS 2.922,02	RS 4.281,94	RS 7.493,27	RS 13.115,51
	III	103,00%	199,1238%	RS 3.009,69	RS 4.410,40	RS 7.718,07	RS 13.508,98
	IV	103,00%	205,0975%	RS 3.099,98	RS 4.542,71	RS 7.949,61	RS 13.914,25
	V	103,00%	211,2504%	RS 3.192,98	RS 4.678,99	RS 8.188,10	RS 14.331,67
	VI	103,00%	217,5879%	RS 3.288,76	RS 4.819,36	RS 8.433,74	RS 14.761,62
	VII	103,00%	224,1156%	RS 3.387,43	RS 4.963,94	RS 8.686,76	RS 15.204,48
	VIII	103,00%	230,8390%	RS 3.489,05	RS 5.112,86	RS 8.947,36	RS 15.660,61
	IX	103,00%	237,7642%	RS 3.593,72	RS 5.266,24	RS 9.215,78	RS 16.130,43
	X	103,00%	244,8971%	RS 3.701,53	RS 5.424,23	RS 9.492,25	RS 16.614,34

NOTA EXPLICATIVA

GRAU DE INSTRUÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
Básico (1º grau) Inicial > Classe A; Nível S-1; Padrão I	Serviços gerais, copeiro e office -boy.
Curso Médio (2º grau) Inicial > Classe B; Nível S-1; Padrão I	Recepcionista, telefonista, digitador, auxiliar de escritório, auxiliar administrativo e motorista.
Técnico 2º grau Inicial > Classe B; Nível S-2; Padrão I	Técnico de Contabilidade, Técnico de Administração, Técnico de Secretariado, Técnico de Informática.
Diploma de Nível Superior Inicial > Classe C; Nível S-1; Padrão I	Portador de Diploma de Nível Superior em Geral.
Superior e/ou Especializado Inicial > Classe C; Nível S-2; Padrão I	Secretária(o) da Presidência, Secretária(o) da Diretoria Executiva, Jornalista e Pós-graduação na área de Informática.
Assessores Especiais Inicial > Classe D; Nível S-2; Padrão I	Advogado, Assessor Parlamentar, Gerente Administrativo, Assessor Financeiro e Assessor da Presidência.

Carla Sae